

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SETOR DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, CAPINA MANUAL DE VIAS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, SENDO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DESSAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

PROCESSO Nº 2922/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PE 61/2026

ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE.

Proposta Engenharia Ambiental Ltda, sito à Rua São Sebastião, 2284 - Centro - São Carlos / SP, com CNPJ n.º 06.319.722/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 637.268.331-115, neste ato representada por seu administrador Sr. BRUNO RICCI ROSSIT, vem respeitosamente solicitar esclarecimento de dúvidas acerca de relevante divergência

Em relação ao disposto nos **itens 8.9.2 e 8.9.3 do Edital**, verifica-se que é permitida às licitantes a adoção de produtividades distintas daquelas estabelecidas pela Administração, desde que tais produtividades não comprometam ou alterem o objeto da contratação, conforme previsão expressa constante do instrumento convocatório:

- 8.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Entretanto, ao analisar o Termo de Referência, especialmente no que se refere ao dimensionamento dos serviços, observa-se que foram estabelecidas determinadas equipes mínimas para a execução de cada serviço.

6.1.2 - EQUIPAMENTOS E PESSOAL:

Equipe mínima para execução dos serviços:

- a) 03 (três) Líderes/encarregados de equipe;
- b) 62 (sessenta e dois) operador de roçadeiras;
- c) 03 (três) veículos tipo Kombi;
- d) 02 (dois) caminhões carroceria e cabine para transporte de funcionários, com motorista

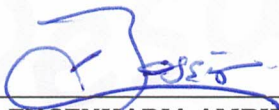
Diante disso, solicita-se o seguinte **esclarecimento**:

1. Considerando a previsão dos itens **8.9.2 e 8.9.3** do Edital, as licitantes poderão apresentar dimensionamento de equipes diferente daquele indicado no Termo de Referência, utilizando produtividades próprias e tecnicamente justificadas, desde que seja garantida a plena execução dos serviços e o atendimento integral ao objeto da contratação?
2. Ou, alternativamente, o dimensionamento indicado no Termo de Referência deve ser entendido como equipe mínima obrigatória, devendo todas as licitantes obrigatoriamente considerar, em suas propostas, no mínimo, a quantidade de profissionais e equipamentos estabelecida pela Administração para cada serviço?
3. Caso o entendimento seja de que as equipes indicadas no Termo de Referência constituem dimensionamento mínimo obrigatório, solicita-se esclarecer se a apresentação de proposta contendo quantitativo de profissionais ou equipamentos inferiores ao estabelecido poderá resultar na desclassificação da proposta, ainda que a licitante demonstre, por meio de produtividades próprias e metodologia de execução, a capacidade de atender integralmente às quantidades e especificações exigidas no objeto.

O presente esclarecimento é necessário para que todas as licitantes possam elaborar suas propostas de forma adequada e em conformidade com as regras do Edital e do Termo de Referência, garantindo-se a isonomia, a competitividade e a correta comparação entre as propostas apresentadas.

Desde já agradecemos e estamos no aguardo.

Pede deferimento.
São Carlos, 25 de agosto de 2026.



PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
BRUNO RICCI RÓSSIT
ADMINISTRADOR